



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, à Secretária de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando a Lei nº 18.672/2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), a qual, em seu art. 12, inciso III, estabelece o valor de R\$ 233.437.500,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) como assistência financeira a ser disponibilizada no exercício de 2025;

- Considerando que a referida lei dispõe, em seu § 3º do art. 12, sobre a forma de distribuição dos recursos destinados ao programa FUMDESC, prevendo que "*a distribuição do valor da assistência financeira às IESs será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as IESs cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das IESs e de seus estudantes beneficiados, respeitada a seguinte divisão: I – pelo menos 80% (oitenta por cento) para o pagamento total ou parcial das mensalidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação das IESs cadastradas; e II – o restante para pagamento de quaisquer outros benefícios de assistência financeira a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação*";

- Considerando a edição da Portaria nº 1.011/2025, publicada em 10 de abril, que tinha por objetivo regulamentar a distribuição dos recursos do FUMDESC para o exercício de 2025, mas que foi tornada sem efeito pela Portaria nº 1.049/2025, de 14 de abril;

- Considerando a publicação, no Diário Oficial do Estado de 5 de maio, da Portaria nº 1.264/2025, que efetivamente divulgou a distribuição dos recursos financeiros relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) para o ano de 2025;

- Considerando que a referida Portaria determina que os valores inicialmente repassados às Instituições de Ensino Superior (IESs) **devem cobrir prioritariamente as renovações das bolsas concedidas no semestre anterior**, não havendo, portanto, previsão formal de recursos para novas concessões no primeiro semestre de 2025;

- Considerando que, conforme a Certidão de Disponibilidade Orçamentária constante no processo que originou a referida portaria (SED 7494/2025), há saldo disponível na **fonte 1.599.265.000**, vinculado ao FUMDESC, no montante de R\$ 260 milhões, indicando, portanto, **um potencial de aplicação adicional de R\$ 26,56 milhões**;

- Considerando a publicação do **Decreto n. 956/2025**, que, em seu art. 1º, Inciso VI, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 42,4 milhões em favor do FUMDESC;

- Considerando, ainda, a **Medida Provisória n. 265/2025**, em incluiu o § 3º ao art. 4º, com a seguinte redação "*Após a distribuição do valor da assistência financeira na forma do caput e do § 6º do art. 11 desta Lei, fica autorizada a redistribuição dos recursos excedentes do FUMDESC proporcionalmente entre as mantenedoras que tenham estudantes inscritos e não contemplados.*"; e

- Considerando, por fim, a relevância pública do FUMDESC como instrumento de promoção do acesso à educação superior e a necessidade de transparência e clareza nos critérios adotados pela Administração Pública para a alocação de recursos oriundos do fundo.

Diante do exposto, solicita-se o fornecimento das seguintes informações:

1. Quais foram os critérios técnicos e/ou educacionais utilizados para aplicação do limite máximo do NTE de 4.000 estudantes matriculados por mantenedora (§6º e §7º do art. 11 da Lei 18.672/2023)? A SED considera razoável que, dentro da metodologia adotada, uma mantenedora com 4.500 estudantes matriculados receba o mesmo percentual de 10,347% dos recursos disponíveis que outra com, por exemplo, 9.000 estudantes? Quais objetivos a SED previa alcançar ao estabelecer essa metodologia?
2. Mesmo com a abertura de crédito suplementar de R\$ 42,4 milhões em favor do FUMDESC (Decreto nº 956/2025), a concessão de novas bolsas permanece automaticamente impedida para as instituições limitadas pelo dispositivo supracitado? Em caso afirmativo, qual é a avaliação da SED diante desse fato?
3. Como será feita a distribuição do saldo de R\$ 26,56 milhões excedente atualmente na fonte 1.599.265.000, bem como o recurso suplementar estabelecido no Decreto n. 956/2025, de R\$ 42,4 milhões?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 20/05/2025, às 14:27.
